



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 12/84

Sumário: Classifica diversas espécies arbóreas na cidade da Horta, na ilha do Faial.

Dentro dos limites da cidade da Horta encontram-se exemplares arbóreos de grande porte e raridade. Esses exemplares contribuem grandemente para a qualidade estética do ambiente urbano, sendo autênticos monumentos vivos que marcam uma presença muito importante na paisagem da cidade.

Estão nestas condições um total de 37 exemplares arbóreos, nomeadamente 22 Araucária excelsa R. Br., 2 Phytolacca dioica, 9 Dracaena draco L. e 4 Phoenix canariensis, que devem, por conseguinte, ser objecto de medidas de protecção.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição o seguinte:

Artigo 1º. - 1 - São considerados objectos classificados, na cidade da Horta:

- 22 exemplares da Araucária Excelsa R. Br.;
- 9 exemplares de Dracaena draco L (dragoeiros);
- 4 exemplares de Phoenix canariensis;
- 2 exemplares de Phytolacca dioica.

2 - A localização e a propriedade dos referidos exemplares são as indicadas na planta e mapa anexos.

.../...



.../...

*[Handwritten signature]*  
-2-

Art. 2º. - A identificação de cada exemplar far-se-á através de uma numeração, seguida dos seguintes elementos caracterizadores:

- Altura;
- DAP (Diâmetro à altura do peito);
- Largura da copa e
- Estado vegetativo.

Art. 3º. - Os 37 exemplares referidos terão como zona de protecção à sua volta uma área correspondente ao dobro da projecção da copa no terreno.

Art. 4º. - Ficam proibidas quaisquer operações que possam destruir ou danificar os exemplares classificados, sendo consideradas contra-ordenações:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) Na zona de protecção, a remoção de terras ou outro tipo de escavação sem autorização prévia da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente ou em desconformidade com a mesma.
- c) Na zona de protecção, o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos químicos.
- d) Qualquer operação que possa prejudicar o estado vegetativo dos exemplares classificados.

2 - As operações cuja periculosidade seja duvidosa serão submetidas a prévia autorização da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, constituindo contra-ordenação a execução das mesmas em desconformidade com a referida autorização.

Art. 5º. - 1 - As contra-ordenações previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) Com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00 as previstas nas alíneas b), c) e d) e no nº. 2;
- b) Com coima de 50 000\$00 a 100 000\$00 a prevista na alínea a).



.../...

-3-

2 - Em caso de reincidência os limites das coimas referidas no número anterior serão elevados para o dobro.

Artigo 6º. - 1 - As funções de fiscalização do disposto no presente diploma competem à Secretaria Regional do Equipamento Social e à Câmara Municipal de Horta.

2 - A aplicação das coimas compete ao Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, excepto relativamente às espécies que se encontram em áreas pertencentes ao município, caso em que aquela competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal da Horta.

Art. 7º. - Os autores das contra-ordenações ficam obrigados a repôr, na medida em que for possível, as situações que tenham alterado.

Art. 8º. - O produto das coimas constitui receita da Região.

Art. 9º. - As despesas emergentes da execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, em 13 de Junho de 1984.

.../...



O Presidente da Assembleia  
Regional dos Açores,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Monjardino', written over a horizontal line.

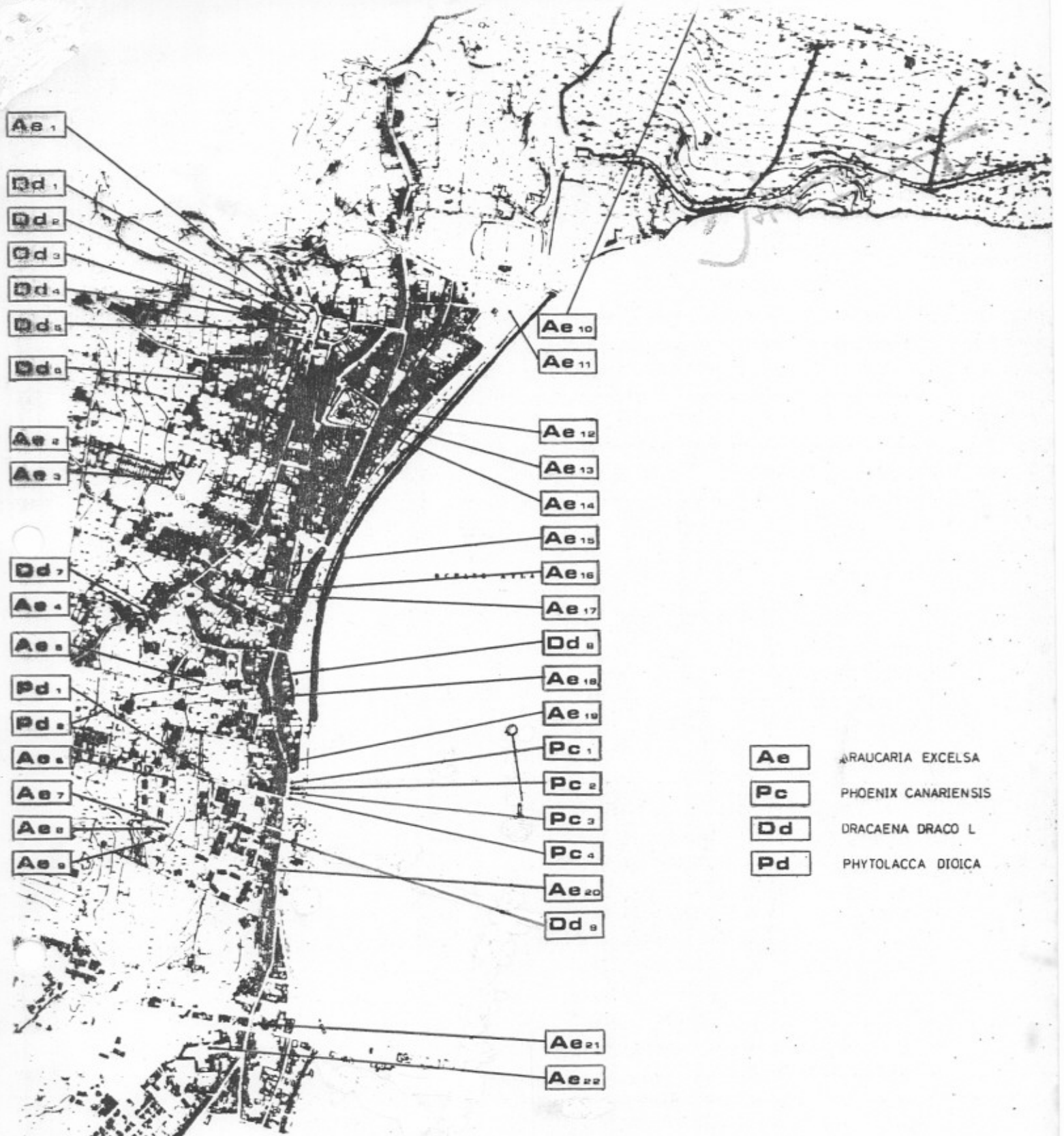
Álvaro Monjardino

CLASSIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NA CIDADE DA HORTA

- LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE DAS ÁRVORES INVENTARIADAS -

LOCALIZAÇÃO / ACESSO		ÁRVORE	PROPRIETÁRIO
Jardim Florêncio Terra		Dd1 Dd2 Dd3 Dd4 Dd5 Ae1	Câmara Municipal da Horta
Cemitério do Carmo		Ae2 Ae3	Câmara Municipal da Horta
Canada das Dútras		Ae4	José S. Ribeiro Peixinho
R.do Arco (acesso Trav. S.Francisco)		Ae5	Diocese de Angra do Heroísmo
R. Consul Dabney	Bairro FFH	Pd1	Câmara Municipal da Horta
	Cedars House	Pd2	Manuel Linhares de Andrade
	Antiga Colónia Inglesa	Ae6	Filomeno Bicudo
	Antiga Colónia Inglesa nº.4	Ae7 Ae8	Carlos M. Castro Goulart
	Hotel Fayal	Ae9	Hotel Fayal
Cruzamento da Estrada da Espalamaca (ER1, 1ª) com a Estrada da Lomba (ER1, 2ª)		Ae10	Secretaria Regional do Equipamento Social
Rotunda da Av. Marginal (Praceta Luis de Camões)		Ae11	Câmara Municipal da Horta
Praça da República		Ae12 Ae13 Ae14	Câmara Municipal da Horta
Largo Duque d'Ávila e de Bolama		Ae15	Câmara Municipal da Horta

LOCALIZAÇÃO	ARVORE	PROPRIETARIO
R. Eduardo Bulcão	Ael6 Ael7	Bensaúde & C. Lda.
R.S. Paulo, Bagatela	Dd6	Rosalina Medeiros
R. Médico Avelar nº. 23	Dd7	José Paiva Lima
Colónia Alemã	Dd8 Ael8	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
R. Vasco da Gama Escola Secundária da Horta	Dd9	Escola Secundária da Horta
R. Conselheiro Medeiros nº.2	Ael9	José Silva Morais
R. Vasco da Gama nº. 42	Ae20	Bensaúde & C. Lda.
R. das Angústias	Ae21	Igreja das Angústias
R. Conde d'Avila, Relva	Ae22	Bensaúde & C. Lda.
Praça do Infante	Pc1 Pc2 Pc3 Pc4	Câmara Municipal da Horta



- Ae** RAUCARIA EXCELSA
- Pc** PHOENIX CANARIENSIS
- Dd** DRACAENA DRACO L
- Pd** PHYTOLACCA DIOICA

No.	Ano	Município	CLASSIFICAÇÃO DE ÁRVORES NA CIDADE DA HORTA	S R E S
1981	1982	1983		DIREÇÃO DE HABITAÇÃO URBANO E AMBIENTE H O R T A
1:5000			PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	